

APÊNDICE B**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS****MINUTA TERMO DE ADESÃO****CRENCIAMENTO PAG Nº 67278.001539/2024-82****MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, E O (A) CREDENCIADO (A) XXXXX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA AERONÁUTICA, órgão do Ministério da Defesa – Hospital de Aeronáutica de Canoas, com sede na Av. Guilherme Shell, 3950, Bairro Fátima, em Canoas, CEP 92320-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0183-10, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, _____ - Coronel, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº _____, designado para a função pelo Boletim Interno Ostensivo nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica/ Física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada (para pessoa física exclui-se a representação) pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Adesão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.**

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos beneficiários do FUNSA (Fundo de Saúde da Aeronáutica) militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital,

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1. [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao edital.**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital de Aeronáutica de Canoas nº 01/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução e responsabilidade das partes**

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico

militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.5. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.6. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.7. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.8. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 4.8.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.8.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.8.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.9. Equipara-se ao subitem 4.8.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.11. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.12. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUNSA, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.13. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.14. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o FUNSA do HACO através do e-mail funsa.haco@fab.mil.br a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.15. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Chefia do FUNSA do HACO, através do e-mail funsa.haco@fab.mil.br a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.16. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.17. As faturas referentes as internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues em 90 dias .

4.18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do GA P-CO. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.19. O Serviço de Auditoria do FUNSA do HACO possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

5.1. A CREDENCIANTE, por intermédio do Grupamento de Apoio de Canoas – GAP-CO, se obriga ao pagamento dos serviços prestados, adotando os valores definidos na tabela constante no Anexo Q do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

5.2. A CREDENCIADA se obriga a apresentar ao FUNSA do HACO o **Formulário Capa de Fatura**, conforme constante no Apêndice C do Edital de Credenciamento, até o dia 10 do mês subsequente, com nome completo do paciente, código SARAM, data do(s) procedimento(s), procedimento(s) realizado (s) na OC ou PSA bem como código CBHPM do(s) referido(s) procedimento(s), com seus respectivos valores em Reais e valor total do beneficiário. O Formulário deverá ser assinada física ou eletronicamente, com o nome completo, CPF e assinatura do

responsável pelo setor de faturas/comercial ou similar do(a) CREDENCIADO (A).

5.3. Juntamente com o **Formulário Capa de Fatura**, obrigatoriamente deverão ser apresentadas as originais da Guias de Apresentação do Beneficiário (GAB), ou Guias de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM), com exceção para os atendimentos de urgência e/ou emergência assinadas pelo beneficiário.

5.4. Apresentados os documentos anteriormente citados, nas condições descritas, a auditoria de contas fará a análise da documentação, e gerenciamento de dados. Se julgadas regulares, o FUNSA do HACO solicitará a emissão da Nota Fiscal (Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo RPA (Pessoa Física), por intermédio de mensagem eletrônica.

5.5. A CREDENCIADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da execução do serviço, para a apresentação dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3 Após esse prazo, serão consideradas inaptas para pagamento as despesas não apresentadas.

5.6. É vedado ao CREDENCIANTE o pagamento de qualquer valor ou importância em relação à tabela adotada, ou a inclusão de valores nas Notas Fiscais ou RPA relativos a eventuais despesas sobre os serviços prestados por terceiros à CREDENCIADA.

5.7. **É vedado a CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, quando o atendimento for realizado com apresentação de GAB ou nos atendimentos de urgência/emergência.**

5.8. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

5.9. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

5.10. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de

competência do faturamento.

5.11. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, por intermédio da UG Apoiadora, dentro de um prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do Recebimento Definitivo da Nota fiscal ou RPA pela Comissão de Fiscalização e Recebimento. no Hospital de Aeronáutica de Canoas -HACO e após a aferição da respectiva lisura.

5.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.13. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.14. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e

da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.16. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

5.17.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

5.17.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Não Conformidade;

5.17.3. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Não Conformidade, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

5.17.4. O recurso de não conformidade poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

5.17.5. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail auditorianf.haco@fab.mil.br :

5.17.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

COMANDO DA AERONÁUTICA

Endereço: AVENIDA GUILHERME SCHELL, 3950, RIO BRANCO

CEP: 92200-630

CANOAS/RS

CNPJ : 00.394.429/0183-10

5.18. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de não conformidade apresentado pela CREDENCIADA.

5.19. Uma vez procedente o recurso de não conformidade, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

5.20. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.20.1. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

5.20.2. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.21. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

6.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Tabela de Índices e Preços ANEXO Q) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.**

6.2. Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

6.3. O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado.**

6.4. O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

6.5. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

6.6. A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento, conforme NSCA 160-7, de 2019, item 5.1.6.1, que tem previsão de atualização anual dos preços pela Administração por meio de nova pesquisa de mercado local.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

7.1. **O prazo de vigência da contratação é de 120 meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8. **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

8.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta dos recursos descentralizados pela Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica, a ser suportado no Programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 1005000140, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

9. **CLÁUSULA NONA - Da inexecução e fiscalização do Credenciamento**

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições estipuladas.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de Credenciamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do descredenciamento.**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DO DESCREDENCIAMENTO” - do edital de Credenciamento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do credenciante.**

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações dos credenciados.**

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de Credenciamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.**

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1. Para oficiais e seus dependentes:

14.1.1.1. Quartos privativos; e

14.1.1.2. Quartos semi-privativos;

14.1.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

- 14.1.2.1. Quartos privativos;
- 14.1.2.2. Quartos semi-privativos; e
- 14.1.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

14.1.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

- 14.1.3.1. Enfermarias de até três leitos; e
- 14.1.3.2. Enfermarias de até três leitos; e

14.1.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a

- 14.1.4.1. Quartos semi-privativos; e
- 14.1.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

14.2. O Credenciado promoverá as internações dos pacientes em apartamentos, quartos coletivos e enfermarias conforme grau hierárquico informado pela Credenciante (NSCA 160-5). Os militares da reserva remunerada ou reformados, que recebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas nesta situação, têm direito a utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado, devendo apresentar o respectivo contracheque, visando comprovar o desconto para a assistência médico-hospitalar referente ao posto/graduação superior.

14.3. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUNSA, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUNSA.

14.4. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da identificação**

15.1. Para atendimento pela CONTRATADA, os beneficiários do FUNSA deverão identificar-se apresentando os seguintes documentos:

15.1.1. Militares da Aeronáutica da ativa, da reserva ou reformados deverão apresentar

identidade militar (ou identidade civil) e GAB.

15.1.2. Pensionistas e seus dependentes deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e GAB ou GEAM.

15.1.3. Militares de outras Forças Armadas (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou outro documento probatório) e GAB (autorização especial).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da negação de remuneração a militares

16.1. Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado, poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuário do FUNSA, atendidos por meio de GAB, nos termos deste Credenciamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da subcontratação.

17.1. Não será permitido ao CREDENCIADO a subcontratação dos serviços credenciados sem autorização prévia da CREDENCIANTE.

17.1.1. Nos casos em que for autorizado pela CREDENCIANTE a subcontratação:

17.1.1.1. O CREDENCIADO deverá comprovar os requisitos de habilitação pertinentes a sua empresa exigido neste EDITAL;

17.1.1.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste EDITAL;

17.1.1.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do valor do contrato

18.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos

doze meses pelo FUNSA, nos contratos anteriores.

18.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

18.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

18.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Obrigações pertinentes à LGPD**

19.1. Da Privacidade e da Proteção de Dados. No escopo da prestação de serviços ora contratada, as PARTES se obrigam a realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis (em conjunto, “Dados Pessoais”) de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), visando dar efetiva proteção dos dados coletados.

19.2. Segurança da Informação. As PARTES adotarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, nos termos estabelecidos na legislação vigente aplicável. Tais medidas deverão ser avaliadas e testadas periodicamente para que sejam efetivas e constantemente melhoradas.

19.3. Direito dos titulares. As PARTES deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, observando as normas de Proteção de Dados aplicáveis.

19.4. Incidente de segurança. Quando as PARTES identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança, diretamente relacionado aos dados pessoais que são objeto desse contrato e que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela ANPD, deverão notificar a outra PARTE por escrito, imediatamente.

19.5. A notificação deverá conter, minimamente, as informações suficientes para que a outra PARTE possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tais quais:

- data e hora do incidente;
- dados pessoais afetados pelo incidente;
- número de titulares afetados;
- possíveis consequências e impactos do evento;
- medidas mitigadoras adotadas para a contenção de danos.

19.6. Transferência Internacional. As PARTES se comprometem a tomar medidas de segurança adicionais para a proteção dos dados pessoais que forem objetos de transferência internacional.

19.7. Requisições de autoridades competentes. As PARTES deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente. Caso uma das PARTES seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a outra PARTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

19.8. Indenização. As PARTES deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais e subsidiárias de toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, despesa, multas, indenização por danos morais ou patrimoniais, custos dos esforços de reparação, honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental, que decorrer do não cumprimento deste contrato e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

19.9. Responsabilidade. Esta cláusula não gera responsabilidade solidária entre as PARTES por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do

contrato, devendo cada PARTE ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

19.10. Término e Rescisão contratual. Ao término do tratamento de dados, e/ou finda a relação entre as PARTES, permanece vigente o compromisso com a confidencialidade das informações obtidas em razão da atividade desempenhada.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – Do foro

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em duas vias de igual teor, para um só efeito, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias CREDENCIANTES e por duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o que ora é pactuado em todas as suas cláusulas e condições.

Canoas, *data da assinatura eletrônica.*

CREDENCIANTE:

Diretor do HACO

CREDENCIADA:

Representante da Credenciada

TESTEMUNHAS:

Fiscal de Credenciamento

Gerente Contratual



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	APENDICE B - MINUTA_ ALTERADA
Data/Hora de Criação:	27/12/2024 18:55:52
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	2d7078c3a1f5fcb1b620a5268eaef83
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LUCIANO SCOPEL no dia 30/12/2024 às 11:25:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BÁRBARA SOUZA FIGUEREDO no dia 30/12/2024 às 11:29:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO MOREIRA CHAVES no dia 10/01/2025 às 10:51:38 no horário oficial de Brasília.